



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

Sacramento(MG), 12 de abril de 2022.

Of. N.110 - GAB/2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei, Mensagem nº. 014/2022 anexo que **"Desafeta de suas características específicas e autoriza a alienação da área pública que menciona e dá outras providências"**.

O Município recebeu, em doação, uma área localizada na Alameda Flamboyant, no Loteamento Lago do Sol, Núcleo de Jaguará, com 5.485,63 m², caracterizada com Área Institucional.

A área está registrada no Cartório de Registro de Imóvel de Sacramento, Matrícula n. 20.916, conforme documento anexo.

Como é do conhecimento dos ilustres Parlamentares, o local é dotado, predominantemente, de loteamentos/condomínios fechados, não sendo de interesse público implantar equipamentos públicos naquele local, tendo em vista as peculiaridades dos parcelamentos aprovados.

A doação se deu em cumprimento à Lei Federal n. 6.766/1979, pela aprovação de loteamentos naquele local.

A Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitação) autoriza a alienação de áreas públicas:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:*

A Modalidade para alienação está prevista no artigo 19 do mencionado diploma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Técnicos da Prefeitura avaliaram a área em R\$ 1.151.982,30 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Esse é o valor mínimo a ser adotado em processo licitatório para interessados adquirirem a área.

Salientamos que o procedimento licitatório adotará, como critério de julgamento, a maior proposta a partir do valor mínimo estimado (R\$ 1.151.982,30).

Encaminhamos em anexo avaliação, Croqui, fotos e escritura pública da área.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para o interesse público.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

PROJETO DE LEI N. ____/2022
MENSAGEM Nº. 014/2022

DESAFETA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a desafetar de suas características específicas e alienar área pública com 5.485,63m², localizada no Loteamento Portal do Lago, Núcleo Urbano de Jaguara, caracterizada como área institucional, com a seguinte descrição:

"Começa no ponto de confrontação da Viela 1, com a antiga Rodovia Araxá-Franca; daí segue confrontando com a Viela 1 por uma distância de 31,43 m; daí, deflete à esquerda com arco de raio 9,00 m, confrontando com a Alameda dos Flamboyants por 17,66 m; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Quadra D por uma distância de 71,57 m; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com sucessores de Heliodoro Batista por 70,43 m; daí deflete a esquerda na mesma confrontação por uma distância de 35,38 m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a antiga Rodovia Araxá-Franca por uma distância de 71,41 m, onde encontra-se o ponto de início e finda presente descrição encerrando a área de 5.485,63 m²."

Parágrafo único. A área está registrada no Cartório de Registro de Imóvel de Sacramento, Matrícula n. 20.916.

Art. 2º A desafetação e a alienação da área pública de que trata a presente Lei devem seguir o disposto na legislação federal e municipal.

§ 1º - A alienação deve se dar através de licitação na modalidade leilão ou concorrência, conforme artigo 17, inciso I e artigo 19, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, com valor mínimo de R\$ 1.151.982,30 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

§ 2º - A alienação não pode se dar por valor inferior ao da avaliação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º O recurso arrecadado com a alienação da área deve ser aplicado na reforma/restauração das Igrejas Históricas de Desemboque, por meio de execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

Parágrafo único. Caso o recurso auferido com a alienação do imóvel não seja utilizado em sua totalidade, para os fins descritos no *caput* deste artigo, o remanescente passará a compor a receita geral do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal pode regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 12 de abril de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito